

## Proc. Administrativo Contratação Direta - 013/2026

---

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 04/02/2026 às 08:16:55

**Setores (CC):**

DG, PRESIDENTE

**Setores envolvidos:**

DG, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

### 3º Licita Centro-Oeste

---

**MODALIDADE\*:**

INEXIGIBILIDADE

---

Excelentíssimo senhor Presidente,

Solicito autorização para abertura deste procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que visa a contratação da empresa Academy Brasil que oferecerá o Curso "3º Licita Centro-Oeste", nos dias 31 de março e 01 e 02 de abril de 2026, em Cuiabá-MT, conforme DFD em anexo.

Respeitosamente,

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

DFD.pdf

## Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 011/2026

---

**De:** Charles B. - DCOMP

**Para:** DG - DIRETORIA GERAL

**Data:** 28/01/2026 às 12:36:32

**Setores (CC):**

DG

**Setores envolvidos:**

DCOMP, DG, SAC

### Participação no 3º Licita Centro-Oeste

---

**1.1 Área Requisitante\*:**

Secretaria de Aquisições e Contratos

**1.2 Responsável pela Demanda\*:**

Charles Finney Dalbem Barbosa

**1.3 Cargo\*:**

Técnico Administrativo

**1.4 E-mail\*:**

administrativo.charles@caceres.mt.leg.br

**1.5 Telefone\*:**

3190-0045

**2.1 Tipo predominante de demanda:**

Prestação de serviços

**2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS\*:**

31/03/2026

**2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO\*:**

R\$ 6.000,00

**2.4 Quantos itens deseja adicionar?\***

1

**<b>Item\_1 </b>- Identificação da demanda:**

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO, PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE.

**Quantidade:**

2

**Unidade Medida:**

SV

**Justificativa:**

A presente solicitação de capacitação para dois servidores técnicos lotados na Secretaria de Aquisições e Contratos desta Câmara Municipal fundamenta-se na necessidade premente de alinhar a atuação administrativa às recentes e profundas transformações no ordenamento jurídico brasileiro. Com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, o cenário das contratações públicas passou a exigir um nível de especialização técnica sem precedentes. Não se trata apenas de uma atualização normativa, mas de uma mudança de paradigma que impõe a adoção de novos fluxos procedimentais, como a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), o Gerenciamento de Riscos e a implementação do Plano de Contratações Anual.

Nesse contexto, a participação dos servidores no referido curso é estratégica para garantir que a Câmara Municipal de Cáceres execute seus processos de compra com a máxima segurança jurídica e eficiência. O domínio das novas ferramentas de julgamento e seleção de propostas permitirá não apenas evitar falhas processuais que poderiam resultar em nulidades ou sanções por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT), mas também assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, respeitando os princípios da economicidade e da transparência. Além disso, a indicação de dois servidores técnicos visa assegurar a continuidade do serviço público e a mitigação de erros operacionais através da revisão mútua e da troca de conhecimentos no setor. A Secretaria de Aquisições e Contratos é o núcleo responsável por viabilizar os meios necessários para o funcionamento de todo o Poder Legislativo e, portanto, o investimento na qualificação de seu pessoal técnico reflete diretamente na agilidade das respostas da Casa às demandas da sociedade. Portanto, a capacitação pretendida configura um investimento essencial para que o processo de modernização administrativa da Câmara seja consolidado com rigor técnico, legalidade e ética.

---

A presente solicitação visa a participação deste servidor e do servidor [Danilo Antoniassi de Figueiredo - DCOMP](#). Informo que diante da necessidade de continuidade dos serviços da Secretaria de Aquisições e Contratos, estaremos comprometidos com o andamento processual dos processos de forma remota, durante a realização do evento.

Em anexo, a programação completa.

Sobre o valor, foi assegurado o valor de R\$ 3.000,00 cada inscrição.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**  
*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

3\_LICITA\_CENTRO\_OESTE\_APRESENTACAO\_COMPLETA\_1\_.pdf

Programacao\_3\_LICITA\_CENTRO\_OESTE.pdf

WhatsApp\_Image\_2026\_01\_28\_at\_08\_23\_14.jpeg



CONGRESSO



# 3º LICITAÇÃO CENTRO-OESTE

EDIÇÃO CUIABÁ



APRESENTA

31 DE MARÇO, 01 E 02 DE ABRIL DE 2026 - PRESENCIAL EM CUIABÁ/MT





## PALESTRANTES CONFIRMADOS!

Eles são referência em todo o país quando o assunto é licitação, contratos e gestão pública.



**BENJAMIN ZYMLER**

**MINISTRO DO TCU**

PROFESSOR, GRADUADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E EM DIREITO. MESTRE EM DIREITO E ESTADO



**FABRÍCIO MARECO**

**COORDENADOR CIENTÍFICO**

AUDITOR FEDERAL DO TCU



**LEANDRO MATSUMOTA**

MESTRE E ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO



**FELIPE DALENOGARE**

PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO



**RONY DE ABREU MUNHOZ**

ADVOGADO E ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO



**FLAVIANA PAIM**

PALESTRANTE/CONSULTORA LICITAÇÕES E CONTRATOS



**JADER ESTEVES**

DOCTORANDO E MESTRE EM DIREITO



**TATIANA CAMARÃO**

PROFESSORA E PALESTRANTE MESTRE EM DIREITO ADMINISTRATIVO, DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.



**EDUARDO GROSSI**

PROCURADOR DO ESTADO DE MG, MESTRE EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA UFMG.



**NIER MEDEIROS**

EMPRESÁRIO E PALESTRANTE CONSULTOR DE LICITAÇÕES





# SOBRE OS PALESTRANTES





# BENJAMIN ZYMLER

**MINISTRO DO TCU**

PROFESSOR, GRADUADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E EM DIREITO. MESTRE EM DIREITO E ESTADO.



Benjamin Zymler é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos.

Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça.

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional, graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela UnB, ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como a Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, a Escola da Magistratura do Trabalho e a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, além de ser professor em programas de pós-graduação de instituições brasileiras públicas e privadas.

É autor de diversas obras, como “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União”, “Regime Diferenciado de Contratação – RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, “Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais”, dentre outras.



# FABRÍCIO MARECO

**COORDENADOR CIENTÍFICO**

AUDITOR FEDERAL DO TCU



Fabrício Mareco é Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria de Auditoria de Contratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21.

É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21.

Integra a equipe de auditoria do TCU que está acompanhando a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordena neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica, sendo a última elaborada pelo grupo a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.



# LEANDRO MATSUMOTA

MESTRE E ESPECIALISTA  
EM DIREITO PÚBLICO



Leandro Matsumota é um advogado especializado em Direito Público, com uma carreira marcada pela excelência acadêmica e pela atuação significativa no setor público.

Possui título de Especialista e Mestre, o que reforça sua autoridade na área.

Matsumota já atuou como Secretário Municipal de Governo em Guarujá e como Advogado Geral do Município, demonstrando habilidades de liderança e gestão jurídica. Desde 2005, ele se dedica ao ensino, sendo professor universitário e lecionando em instituições renomadas, como Damásio, EBRADI e Proordem.

Sua expertise é reconhecida também no cenário internacional, tendo sido convidado como professor pela Universidade de Lisboa.

Leandro é autor do livro "Manual de Direito Administrativo", obra que se tornou referência para profissionais e estudantes da área. Sua carreira é marcada por um compromisso contínuo com a educação e a prática do direito público.



# FELIPE DALENOGARE

PROFESSOR DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO



Felipe Dalenogare Alves, possui Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Bologna, Doutorado e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, é Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria.

Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Dom Alberto, Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército.

Além disso, é Coordenador e Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, Supervisor na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias na Subchefia de Operações (Administração central do Ministério da Defesa).

Palestrante e professor de cursos práticos na área de Gestão Pública e Direito Administrativo (Administração Municipal, Estadual e Federal) e Autor de livros na área do Direito Administrativo e de Licitações e Contratos.



# RONY DE ABREU MUNHOZ

ADVOGADO E ESPECIALISTA  
EM DIREITO PÚBLICO



Sócio Proprietário do Escritório Schneider e Munhoz Advogados Associados.

Especialista em direito público, atuante em favor dos municípios mato-grossenses perante o Tribunal de Contas há mais de 10 (dez) anos, sendo um dos maiores patrocinadores de defesas perante a Corte.



# FLAVIANA PAIM

PALESTRANTE/CONSULTORA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Palestrante e professora na área de Licitações e Contratos Administrativos especialista em contratações de serviços terceirizados.

Especialista em Licitações e Contratos, com ênfase em terceirização, elaboração e análise de planilha de custos e formação de preços e fiscalização de contratos administrativos.

Contadora Formada pela UNISINOS- Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Advogada Formada pela ULBRA- Universidade Luterana do Brasil, pós graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela FAPA-Faculdade Porto Alegrense.

Coordenadora do Livro Terceirização na Administração Pública: boas práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações, lançado em 2021 pela Editora Fórum. Assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEP – Instituto Nacional de Gestão Pública com sede em Porto Alegre/RS.

Palestrante, congressista e facilitadora de treinamentos abertos e fechados relacionados à área de licitações e contratos, especialmente ligados para as contratações de serviços terceirizados.

Livro “Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG-Comentários a artigos e anexos, Modelos Estruturais para Estudos Preliminares”, lançado em 2017 pelo INGEP Editora.



# JADER ESTEVES

DOUTORANDO E  
MESTRE EM DIREITO



Doutorando em Direito (UFF). Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento (UCAM). Especialista em Direito Público, Administrativo e Constitucional Aplicado.

Bacharel em Direito (UFF) e Ciências Navais (EN). Certificado profissionalmente em Licitações e Contratos Administrativos (ENAP).

Autor da obra "Gestão e fiscalização de contratos administrativos" e coautor de outras obras no âmbito do Direito Administrativo, dentre as quais destacam-se os livros "Inteligência artificial e Direito Administrativo", "Nova Lei de Licitações em debate" e "Smart Cities e Direito Administrativo".

Professor e consultor em licitações e contratos administrativos. Advogado e consultor.





# TATIANA CAMARÃO

PROFESSORA E PALESTRANTE  
MESTRE EM DIREITO ADMINISTRATIVO,  
DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.



Mestre em Direito Administrativo pela UFMG, Diretora de Gestão e Relações Institucionais da empresa Meta 5, Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA.

Membro da Rede Governança Brasil – RGV, Professora da Pós Graduação PUC/MG, Coordenadora e Professora da LEC - Legal Ethics Compliance.

Coautora das obras: E-Marketplace para a Administração Pública no Brasil, Termo de Referência nas Licitações e Contratações Públicas, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Vs. 1 e 2, Processo Administrativo: Comentários à Lei n 9.784/99 atualizado com a Lei 14.210/2021, As contratações de Inovação pela Administração Pública à Luz do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Palestrante na área da contratação pública.

Atua como consultora na área de governança e gestão pública.



# EDUARDO GROSSI

PROCURADOR DO ESTADO DE MG,  
MESTRE EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA PELA UFMG.



Procurador do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito e Administração Pública pela UFMG.

Professor da Pós-graduação (MBA) da PUC Minas em Infraestrutura, Concessões e PPP's.

Membro da Comissão de Estudos de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/MG.

Pós-Graduado, em grau de especialização, em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal - FESMPDFT.

Especialista em Advocacia Pública pelo IDDE – Instituto para o Desenvolvimento Democrático/MG.

Autor de livros e artigos jurídicos, com destaque para os livros “70 grandes erros em licitações e contratos” e “Centralização de Compras Públicas no Brasil”.

Procurador-Chefe da Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag-MG.



# NIER MEDEIROS

EMPRESÁRIO E PALESTRANTE  
CONSULTOR DE LICITAÇÕES



**Gestor Público, Matemático, Especialista em Compras Públicas Municipais, Especialista em Gestão de Frota, Especialista em Inteligência Artificial.**

**Ex-Pregoeiro, Graduando em Processos Gerenciais, Autor de Artigos voltados para Compras Públicas.**

**Assessor Municipalista com mais de 15 anos de experiência, palestrante e professor da área de Licitações e Contratos.**

# SOBRE OS CONVIDADOS ESPECIAIS



Sérgio Ricardo de Almeida nasceu em 6 de dezembro de 1958, em Herval D'Oeste (SC). É bacharel em Direito pela Faculdade Desembargador Sávio Brandão (2004) e pós-graduado em Direito Constitucional pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso (2009).

Sua trajetória política começou como vereador (2000-2002) e logo após foi eleito deputado estadual, cargo que exerceu por três mandatos consecutivos (2002-2012). Durante esse período, ocupou funções de destaque na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, incluindo a presidência (2007-2009) e a 1ª secretaria em duas gestões (2009-2012). Também chegou a assumir interinamente o governo do Estado em dezembro de 2007.

Em 2012, foi indicado pelo Poder Legislativo para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), onde atua desde então. Atualmente, é presidente da 57ª Mesa Diretora da instituição, no biênio 2024/2025, além de presidir a Comissão Permanente de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Tribunal.

Consolidou sua carreira como figura de destaque tanto no Legislativo quanto no controle externo da administração pública, unindo experiência política e técnica em sua atuação.



# SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

JORNALISTA, MESTRE E DOUTOR EM DIREITO.  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DE MATO GROSSO.



Luciane Gomes de Medeiros Silva é advogada e atua como empresária, sendo atualmente CEO da Academy Brasil (Academia Brasileira de Desenvolvimento Web Humano e Social)

Se dedica ao setor de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com foco no desenvolvimento humano e social.

Atualmente lidera projetos como congressos, cursos in company, voltados à capacitação, formação de habilidades gerenciais, potencialização de talentos e promoção do crescimento profissional de indivíduos e organizações.



# LUCIANE MEDEIROS

ADVOGADA E EMPRESÁRIA  
CEO ACADEMY BRASIL







CONGRESSO

**3º LICITAÇÃO**  
**CENTRO-OESTE**

EDIÇÃO GUIABÁ

PROGRAMAÇÃO  
DO EVENTO

UMA REALIZAÇÃO





<b>Credenciamento:</b>	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>07h às 08h</b>
<b>Abertura do Evento</b>	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>08h às 08h05</b>
<b>Palestrante Luciane Medeiros:</b> Do Mato Grosso para o Brasil	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>08h05 às 08h40</b>
<b>Palestrante Fabrício Mareco:</b> Reajuste, repactuação e revisão em contratos de obras e serviços de engenharia.	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>08h45 às 09h55</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>09h55 às 10h05</b>
<b>Palestrante Eduardo Grossi:</b> Principais aspectos a serem observados no uso do Credenciamento e Sistema de Registro de Preços – SRP.	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>10h05 às 11h15</b>
<b>Palestrante Flaviana Paim:</b> A terceirização da mão de obra na 14.133/21: modalidades, espécies e limites.	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>11h20 às 12h</b>
<b>Intervalo:</b> Almoço	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>12h às 14h</b>
<b>Palestrante Jader Esteves [OFICINA]:</b> Oficina Fiscalização: Uso de IA para auxiliar na Execução Contratual.	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>14h às 15h30</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>15h30 às 16h</b>
<b>Palestrante Jader Esteves [OFICINA]:</b> Oficina Fiscalização: Uso de IA para auxiliar na Execução Contratual	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>16h</b>

<b>Mesa de Honra:</b> Leonardo, Janaina Riva e Auditor TCE	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>08h05</b>
<b>Palestrante Rony Munhoz:</b> Questões polêmicas envolvendo a dispensa e inexigibilidade de licitação	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>08h45 às 09h55</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>09h55 às 10h05</b>
<b>Palestrante Nier Medeiros:</b> Governança na Gestão das Frotas Públicas: quanto mais controle, mais recursos disponíveis.	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>10h05 às 11h15</b>
<b>Palestrante Tatiana Camarão:</b> Análise de Riscos como mecanismos de eficiência nas contratações Públicas.	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>11h20 às 12h</b>
<b>Intervalo:</b> Almoço	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>12h às 14h</b>
<b>Exclusivo - Palestrante Leandro Matsumota [OFICINA]</b> Oficina Planejamento: IA para elaborar o Estudo técnico Preliminar	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>14h às 15h30</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>15h30 às 16h</b>
<b>Exclusivo - Palestrante Leandro Matsumota [OFICINA]</b> Oficina Planejamento: IA para elaborar o Estudo técnico Preliminar	<b>Local:</b> O Centro de Eventos UniSenai MT	<b>16h</b>

**Talk Show:**

Convidados: Rony Munhoz e Felipe Dalenogare.  
Mediador: Fabricio Mareco

**Local:** O Centro de  
Eventos UniSenai MT

**08h05**

**Palestrante Leandro Matsumota:**

O papel do Assessoramento Jurídico e  
Controle Interno na Lei 14.133/21

**Local:** O Centro de  
Eventos UniSenai MT

**08h45 às 09h55**

**Intervalo:** Coffee Break

**Local:** O Centro de  
Eventos UniSenai MT

**09h55 às 10h05**

**Palestrante Felipe Dalenogare:**

Como definir a modalidade de licitação, o critério de  
julgamento e o modo de disputa da Lei 14.133/21?

**Local:** O Centro de  
Eventos UniSenai MT

**10h05 às 11h15**

**Palestrante Ministro Benjamin Zymler:**

Dois anos de aplicação obrigatória da Lei  
14.133/21. Quais lições aprendidas?

**Local:** O Centro de  
Eventos UniSenai MT

**11h20 às 12h30**

**Encerramento**

**Local:** O Centro de  
Eventos UniSenai MT

**12h30**



CONGRESSO

# 3º LICITAÇÃO

## CENTRO-OESTE

EDIÇÃO CUIABÁ

UM EVENTO REALIZADO PELA



 (66) 99912-7776

 comercial@academybrasil.com.br

 academybrasiloficial

**De:** Ana S. - DG

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 28/01/2026 às 13:58:15

**Setores (CC):**

SAC, DCOMP

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pelos servidores, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

**Ana Maria Pereira de Souza**

Diretora Geral

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 02/02/2026 às 09:19:50

Prezados

Segue Proc. Administrativo nº011/2026 para abertura de processo de contratação.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2026 às 14:07:04

Prezados

Autorizo.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/02/2026 às 09:08:13

Faço juntada do Balizamento.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Balizamento.pdf

NFSE\_2600000000002\_08025335000176.pdf

NFSE\_2600000000004\_08025335000176.pdf

NFSE\_2600000000005\_08025335000176.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	09/02/2026 09:09:20	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C41-34DD-399E-9590**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**BALIZAMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QTD.</b>	<b>NF N° 2600000000002 /2026 AGER Sinop</b>	<b>NF N° 2600000000000 5/2026 Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde</b>	<b>NF N° 2600000000004/2 026 Câmara Municipal de Porto Esperidiao</b>	<b>ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENT O WEB HUMANO E SOCIAL LTDA</b>
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE	SV	2	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2026

**DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO**  
Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL  
Telefones: (66) 3520-7200  
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço  
Série Eletrônica  
**260000000002**

**Dados do Prestador**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

ACADEMY BRASIL

CPF/CNPJ: 08.025.335/0001-76

Inscrição Municipal: 27513

Inscrição Estadual: 133197832

End.: AV EIFFEL, Nº 818, AQUARELA DAS ARTES

Complemento: QDA 005 LOTE 015 SALA 1

Cidade: SINOP - MT

Telefone: (66) 3515-6387

Email: financeiro@academybrasil.net.br

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Chave da NFS-e: 5107909120802533500017620262600000026020185573912



Natureza da Operação

EXIGIVEL

Número do DPS

0

Data e Hora de Emissão da NFS-e

03/02/2026 15:08

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade

PST103SU8

Série da Nota Fiscal

**Dados do Tomador de Serviço**

CNPJ/CPF

21.403.080/0001-04

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

22539

Razão Social

AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS

Endereço

DAS FIGUEIRAS

Número

1446

Complemento

Bairro

SETOR COMERCIAL

CEP

78.550-190

Cidade

SINOP

UF

MT

Telefone

6635334000

Email

AGERSINOP@HOTMAIL.COM

**Descrição dos Serviços**

INSCRIÇÕES PARA A 3ª EDIÇÃO DO CONGRESSO LICITA CENTRO OESTE

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4270-6 C/C: 12018-9

PIX

CNPJ. 08.025.335/0001-76

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 17.500,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN****Atividade do Município**

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

NBS	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
122051900 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, INCLUSIVE TREINAMENTO NÃO CLASSIFICADOS EM SUBPOSIÇÕES ANTERIORES	4,17	08	8599-6/04
<b>Valor Total dos Serviços</b>		R\$	17.500,00
<b>Base de Cálculo</b>		R\$	17.500,00
<b>Desconto Incondicionado</b>		R\$	0,00
<b>Desconto Condicionado</b>		R\$	0,00
<b>Deduções (Material)</b>		R\$	0,00
<b>Deduções Base de Cálculo</b>		R\$	0,00
<b>ISSQN Devido</b>		R\$	0,00
<b>ISSQN Retido</b>			<b>SIM</b>

**Tributação Federal**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	729,75
<b>Valor líquido da Nota Fiscal</b>						16.770,25

**IBS CBS**

Base de Cálculo	Aliq. IBS %	Aliq. CBS %	Valor IBS	Valor CBS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares**

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 2899,75( 16,57%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

# COM PROVANTE DE RETENÇÃO

## Dados do Prestador

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA  
ACADEMY BRASIL

CPF/CNPJ: 08.025.335/0001-76

Inscrição Municipal: 27513

Inscrição Estadual: 133197832

End.: AV EIFFEL, Nº 818, AQUARELA DAS ARTES

Complemento: QDA 005 LOTE 015 SALA 1

Cidade: SINOP - MT

Telefone: (66) 3515-6387

Email: financeiro@academybrasil.net.br

## Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Chave da NFSe: 5107909120802533500017620262600000026020185573912



Natureza da Operação

EXIGIVEL

Número do DPS

0

Data e Hora de Emissão da NFS-e

03/02/2026 15:08

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade

PST103SU8

Série da Nota Fiscal

## Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF

21.403.080/0001-04

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

22539

Razão Social

AGER-AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS

Endereço

DAS FIGUEIRAS

Número

1446

Complemento

Bairro

SETOR COMERCIAL

CEP

78.550-190

Cidade

SINOP

UF

MT

Telefone

6635334000

Email

AGERSINOP@HOTMAIL.COM

**Declaro para os devidos fins, que na condição de Substituto Tributário procedi com a retenção na fonte dos tributos abaixo relacionados, do prestador de serviço acima identificado.**

## Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

### Atividade do Município

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

NBS	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
122051900 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, INCLUSIVE TREINAMENTO NÃO CLASSIFICADOS EM SUBPOSIÇÕES ANTERIORES	4,17	08	8599-6/04

Valor Total dos Serviços	R\$	17.500,00
Base de Cálculo	R\$	17.500,00
Desconto Incondicionado	R\$	0,00
Desconto Condicionado	R\$	0,00
Deduções (Material)	R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo	R\$	0,00
ISSQN Devido	R\$	0,00
ISSQN Retido		<b>SIM</b>

## Tributação Federal

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IRRF	0,00	CSLL	0,00	Outras Retenções	0,00	ISSQN	729,75
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------	------------------	------	-------	--------

Valor líquido da Nota Fiscal 16.770,25

## IBS CBS

Base de Cálculo	0,00	Aliq. IBS %	0,00	Aliq. CBS %	0,00	Valor IBS	0,00	Valor CBS	0,00
-----------------	------	-------------	------	-------------	------	-----------	------	-----------	------

## Descrição dos Serviços

INSCRIÇÕES PARA A 3ª EDIÇÃO DO CONGRESSO LICITA CENTRO OESTE

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4270-6 C/C: 12018-9

PIX

CNPJ. 08.025.335/0001-76

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 17.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL  
Telefones: (66) 3520-7200  
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço  
Série Eletrônica  
**2600000000004**

**Dados do Prestador**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

ACADEMY BRASIL

CPF/CNPJ: 08.025.335/0001-76

Inscrição Municipal: 27513

Inscrição Estadual: 133197832

End.: AV EIFFEL, Nº 818, AQUARELA DAS ARTES

Complemento: QDA 005 LOTE 015 SALA 1

Cidade: SINOP - MT

Telefone: (66) 3515-6387

Email: financeiro@academybrasil.net.br

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica****Chave da NFSe:**

Natureza da Operação  
EXIGIVEL  
Número do DPS  
0

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
06/02/2026 15:33  
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade  
1U27F4RBI  
Série da Nota Fiscal

**Dados do Tomador de Serviço**CNPJ/CPF  
01.327.964/0001-01

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Razão Social  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAOEndereço  
AV MARECHAL RONDON,Número  
560

Complemento

Bairro  
CENTROCEP  
78.240-000Cidade  
PORTO ESPERIDIAOUF  
MT

Telefone

Email

**Descrição dos Serviços**

2 INSCRIÇÕES PARA A 3ª EDIÇÃO DO CONGRESSO LICITA CENTRO OESTE

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4270-6 C/C: 12018-9

PIX

CNPJ. 08.025.335/0001-76

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

**VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 7.000,00****Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN****Atividade do Município**

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

NBS	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
122052000 - SERVIÇOS DE APOIO AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	08	8599-6/04
<b>Valor Total dos Serviços</b>		<b>R\$</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Base de Cálculo</b>		<b>R\$</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Desconto Incondicionado</b>		<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>Desconto Condicionado</b>		<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>Deduções (Material)</b>		<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>Deduções Base de Cálculo</b>		<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>ISSQN Devido</b>		<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>ISSQN Retido</b>			<b>NÃO</b>

**Tributação Federal**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Valor líquido da Nota Fiscal</b>						<b>7.000,00</b>

**IBS CBS**

Base de Cálculo	Aliq. IBS %	Aliq. CBS %	Valor IBS	Valor CBS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares**

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 1159,90 (16.57%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL  
Telefones: (66) 3520-7200  
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço  
Série Eletrônica  
**2600000000005**

**Dados do Prestador**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

ACADEMY BRASIL

CPF/CNPJ: 08.025.335/0001-76

Inscrição Municipal: 27513

Inscrição Estadual: 133197832

End.: AV EIFFEL, Nº 818, AQUARELA DAS ARTES

Complemento: QDA 005 LOTE 015 SALA 1

Cidade: SINOP - MT

Telefone: (66) 3515-6387

Email: financeiro@academybrasil.net.br

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica****Chave da NFSe:**

Natureza da Operação  
EXIGIVEL  
Número do DPS  
0

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
06/02/2026 16:56  
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade  
6MAGDKN5N  
Série da Nota Fiscal

**Dados do Tomador de Serviço**CNPJ/CPF  
24.772.220/0001-00

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Razão Social  
LUCAS DO RIO VERDE CAMARA MUNICIPALEndereço  
AVENIDA PARANúmero  
0

Complemento

Bairro  
CIDADE NOVACEP  
78.455-000Cidade  
LUCAS DO RIO VERDEUF  
MTTelefone  
6535481000Email  
contasapagar@gibborbrasil.com.br**Descrição dos Serviços**

1 INSCRIÇÃO PARA A 3ª EDIÇÃO DO CONGRESSO LICITA CENTRO OESTE

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4270-6 C/C: 12018-9

PIX

CNPJ. 08.025.335/0001-76

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

**VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 3.500,00****Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN****Atividade do Município**

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

NBS	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
122052000 - SERVIÇOS DE APOIO AOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	08	8599-6/04
<b>Valor Total dos Serviços</b>		R\$	3.500,00
<b>Base de Cálculo</b>		R\$	3.500,00
<b>Desconto Incondicionado</b>		R\$	0,00
<b>Desconto Condicionado</b>		R\$	0,00
<b>Deduções (Material)</b>		R\$	0,00
<b>Deduções Base de Cálculo</b>		R\$	0,00
<b>ISSQN Devido</b>		R\$	0,00
<b>ISSQN Retido</b>			<b>NÃO</b>

**Tributação Federal**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Valor líquido da Nota Fiscal</b>						<b>3.500,00</b>

**IBS CBS**

Base de Cálculo	Aliq. IBS %	Aliq. CBS %	Valor IBS	Valor CBS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares**

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 579,95( 16.57%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO.  
/ PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 09/02/2026 às 10:03:15

Solicito dotação orçamentária.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/02/2026 às 13:10:00

Em tempo, faço a retificação do balizamento.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Balizamento.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**BALIZAMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE MEDIDA</b>	<b>QTD.</b>	<b>NF N° 2600000000002 /2026 AGER Sinop</b>	<b>NF N° 2600000000000 5/2026 Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde</b>	<b>NF N° 2600000000004/ 2026 Câmara Municipal de Porto Esperidiao</b>	<b>ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMEN TO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA</b>
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE	SV	2	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2026

**DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO**  
Técnico Administrativo



**De:** Claudia D. - SCONF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2026 às 11:16:08

Segue o relatório solicitado.

—

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**

*Contadora*

**Anexos:**

dotacao\_orcamentaria\_ficha\_09\_24\_02\_26.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	24/02/2026 11:16:30	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **02E0-20BC-A45A-D77C**



Ao  
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,  
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 71.013,00

**SETENTA E UM MIL E TREZE REAIS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM  
CONTADORA**

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2026 às 13:48:56

Faço juntada do Termo de Referência.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_referencia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antoniassi de Figue...	24/02/2026 13:49:38	1Doc	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	24/02/2026 14:13:14	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E12-150B-0805-998B**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

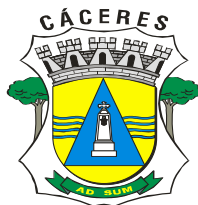
---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, mediante inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres em curso presencial, denominado “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”, a ser realizado conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta da entidade organizadora do evento
- 1.2.** A contratação tem como finalidade promover o aprimoramento técnico dos servidores participantes, por meio do acesso ao conteúdo programático do evento, palestras e atividades técnicas previstas na programação oficial, com foco no aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados às contratações públicas, licitações e gestão administrativa.
- 1.3.** A capacitação objeto deste Termo de Referência compreende a participação em evento de natureza singular, com conteúdo previamente definido, metodologia própria, corpo técnico especializado e cronograma estabelecido pelo organizador, não sendo passível de customização ou fracionamento pela Administração.
- 1.4.** A contratação abrangerá todos os custos necessários à efetiva participação dos servidores no curso, incluindo material didático eventualmente disponibilizado e a emissão de certificados de participação, não sendo devida qualquer remuneração adicional além do valor global pactuado.
- 1.5.** Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE.	SV	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico de servidores da Câmara Municipal de Cáceres, que atuam diretamente nas atividades relacionadas às contratações públicas, licitações e gestão administrativa, áreas que demandam constante atualização em razão das frequentes alterações normativas e dos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle.
- 2.2. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD – 011/2026, no qual se evidenciou a necessidade de participação de servidores técnicos no curso “Congresso 3º Licita Centro-Oeste”, evento presencial voltado à capacitação de agentes públicos, com foco no aprimoramento dos conhecimentos técnicos e práticos relacionados à legislação e à gestão das contratações públicas.
- 2.3. A participação no referido curso contribui diretamente para o fortalecimento da atuação administrativa do Poder Legislativo Municipal, proporcionando atualização técnica, alinhamento de procedimentos e maior segurança jurídica na condução dos processos de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 2.4. Trata-se de evento de natureza singular, com conteúdo programático, metodologia e cronograma definidos pelo organizador, o que inviabiliza a promoção de competição entre fornecedores para a escolha do objeto, uma vez que a seleção decorre da pertinência temática do curso em relação às atribuições desempenhadas pelos servidores indicados.
- 2.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da capacitação contínua dos agentes públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão administrativa e dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Cáceres.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. Considerando a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD – 011/2026, a solução proposta consiste na contratação de serviço de capacitação por meio da inscrição de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no curso presencial “Congresso 3º Licita Centro-Oeste”, evento previamente estruturado e organizado pela entidade promotora.
- 3.2. A solução adotada mostra-se a mais adequada e eficaz para o atendimento da demanda, uma vez que o curso possui conteúdo programático definido, metodologia própria e cronograma previamente estabelecido, voltados especificamente à capacitação de agentes públicos que atuam nas áreas de licitações, contratos e gestão administrativa, não sendo passível de customização pela Administração.
- 3.3. O serviço possui execução imediata e pontual, limitada ao período de realização do evento, não demandando a aquisição de bens permanentes, a contratação de serviços continuados ou a execução de atividades posteriores, encerrando-se com a efetiva



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

participação dos servidores e a disponibilização dos respectivos certificados de participação.

- 3.4.** A participação dos servidores no curso possibilita a atualização técnica e o alinhamento de práticas administrativas, contribuindo para a melhoria da eficiência dos procedimentos internos, a mitigação de riscos nas contratações públicas e o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos.
- 3.5.** Em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade, do reduzido risco à Administração e do baixo valor da contratação, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Riscos (MR), nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização processual.

#### **4. ENQUADRAMENTO**

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação da entidade organizadora do evento para a efetivação das inscrições dos servidores



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

indicados pela Câmara Municipal de Cáceres no curso presencial “Congresso 3º Licita Centro-Oeste”, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

- 5.2.** A prestação do serviço consistirá na disponibilização das vagas no curso, assegurando aos servidores inscritos o acesso integral às atividades previstas na programação oficial do evento, ao conteúdo ministrado, bem como à emissão de certificado de participação, observados o cronograma, a carga horária e a metodologia definidos pelo organizador.
- 5.3.** A execução compreenderá:
- 5.3.1. a confirmação das inscrições dos servidores indicados pela Administração, em conformidade com as condições estabelecidas pela organização do evento;
  - 5.3.2. a garantia de participação dos servidores em todas as atividades previstas na programação oficial do curso, durante o período de sua realização;
  - 5.3.3. a disponibilização de material didático eventualmente fornecido pelo organizador, nos formatos por este definidos;
  - 5.3.4. a emissão de certificado de participação, contendo a identificação do curso e a carga horária correspondente, condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela organização do evento.
- 5.4.** Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à organização do curso, à remuneração do corpo técnico e à certificação, estarão incluídos no valor global da inscrição, não sendo devida qualquer cobrança adicional à Administração.
- 5.5.** A execução do objeto será considerada concluída com a efetiva participação dos servidores no curso e a disponibilização dos respectivos certificados de participação, ou documento equivalente, para fins de comprovação da realização da capacitação e liquidação da despesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A vigência da presente contratação ficará restrita ao período necessário para a execução integral do objeto, compreendendo a efetivação da inscrição do(s) servidor(es), a realização do curso e a emissão do respectivo certificado de participação, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 6.2.** Não haverá prorrogação da vigência, por se tratar de contratação de objeto específico, de execução imediata e não continuada.

**7. MODELO DE GESTÃO**

- 7.1.** A gestão e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência serão exercidas por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 7.2.** Compete ao gestor da contratação adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como verificar a compatibilidade da execução com o objeto contratado, promovendo os registros pertinentes e comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades constatadas.
- 7.3.** A fiscalização da execução consistirá na verificação da efetivação das inscrições dos servidores indicados, da realização do curso conforme o cronograma e a programação oficial divulgados pela organização do evento, bem como da disponibilização dos certificados de participação, quando aplicável.
- 7.4.** Caberá ao fiscal da contratação atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa, com base na comprovação documental da participação dos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

servidores no curso, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

7.5. A atuação do gestor e do fiscal não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem afasta a possibilidade de responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública em decorrência da execução do objeto.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. A escolha do fornecedor fundamenta-se na pertinência temática do curso “Congresso 3º Licita Centro-Oeste” em relação às atribuições exercidas pelos servidores indicados, bem como na compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no balizamento de preços juntado aos autos do processo.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

8.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000      3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

## **10. DO REAJUSTAMENTO**

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

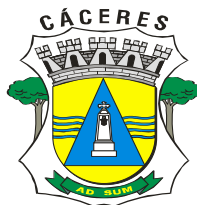
provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**13. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.

**13.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

**14.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. ELABORADO POR**

**DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO**

Técnico Administrativo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**16. VISTO E APROVADO POR:**

**16.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 24 de fevereiro de 2026.

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2026 às 14:00:04

Faço juntada dos documentos de habilitação.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

CNPJ.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

Estadual.pdf

Federal.pdf

Municipal.pdf

TCU.pdf

Trabalhista.pdf



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.025.335/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/05/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACADEMY BRASIL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV EIFFEL</b>	NÚMERO <b>818</b>	COMPLEMENTO <b>QDA 005 LOTE 015 SALA 1</b>
CEP <b>78.555-453</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AQUARELA DAS ARTES</b>	MUNICÍPIO <b>SINOP</b>
UF <b>MT</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@ACADEMYBRASIL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(66) 9912-7776</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2026** às **13:54:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.025.335/0001-76  
**Razão Social:** ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOC  
**Endereço:** AV EIFFEL 818 QDA 005 LOTE / AQUARELA DAS ARTES / SINOP / MT / 78555-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2026 a 16/03/2026

**Certificação Número:** 2026021504201369907500

Informação obtida em 24/02/2026 13:52:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0061729083**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **20/02/2026** Hora da emissão: **09:04:39**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**

CNPJ: **08.025.335/0001-76**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **20/04/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MT2KL72A792A27B**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**  
**CNPJ: 08.025.335/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:23:23 do dia 29/01/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/07/2026.

Código de controle da certidão: **01B8.76FF.7DAC.681D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS , SETOR COMERCIAL  
15.024.003/0001-32

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

**856292/2026**

**Dados do Contribuinte**

**Nome/Razão Social**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

**CPF/CNPJ**

08.025.335/0001-76

**Inscrição Municipal**

27513

**Inscrição Estadual**

133197832

**Início da Atividade**

**Endereço**

AV EIFFEL

**Número**

818

**Complemento**

QDA 005 LOTE 015 SALA 1

**Bairro**

AQUARELA DAS ARTES

**Cidade**

SINOP

**UF**

MT

**CEP**

78555453

**Finalidade**

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 24 de Fevereiro de 2026.

**Observações**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** c860683a49d21d96c24965740a1a406a

**CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:** 26/03/2026



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço  
[https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao\\_validacao?c860683a49d21d96c24965740a1a406a](https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?c860683a49d21d96c24965740a1a406a)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/02/2026 13:54:23

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**  
CNPJ: **08.025.335/0001-76**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL  
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.025.335/0001-76  
Certidão nº: 11832450/2026  
Expedição: 24/02/2026, às 13:51:48  
Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.025.335/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 09:18:24

Faço juntada do Termo de Justificativa de Escolha da Contratada.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**  
*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Justificativa\_escolha\_da\_Contratada.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	25/02/2026 09:18:34	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B7CE-DDBA-D43A-7C2C**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da contratada ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.335/0001-76, justifica-se pela sua condição de entidade promotora e organizadora do evento denominado “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo.

Trata-se de evento de capacitação institucional voltado a servidores que atuam nas áreas de contratações públicas, licitações e gestão administrativa, com características próprias definidas pelo organizador (conteúdo, metodologia, cronograma e condições de participação), circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexistente possibilidade de substituição do fornecedor por outro que forneça inscrições para o mesmo evento, nos mesmos moldes e condições.

A ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA detém, de forma vinculada à promoção do evento, a organização/gestão administrativa e a disponibilização das inscrições objeto da contratação, caracterizando a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, haja vista que a participação dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres no evento proporcionará aprimoramento técnico e atualização quanto a práticas e rotinas relacionadas às contratações públicas, refletindo positivamente na qualidade das atividades administrativas desempenhadas por esta Casa Legislativa.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Diante do exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, por ser a entidade responsável pelo evento e, portanto, a única capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2026

**DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO**  
Técnico Administrativo  
Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 09:23:12

Faço juntada do Termo de Justificativa do Preço.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Justificativa\_de\_Preco.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	25/02/2026 09:23:42	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB41-0510-93AA-CB26**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, responsável pela promoção e organização do “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a participação de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativos e valores discriminados no Termo de Referência e na documentação de balizamento juntada ao processo administrativo.

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em documentos fiscais/referências de contratações recentes relativas a capacitação de natureza similar, verificando-se que o valor contratado se mostra compatível com o mercado e, no caso concreto, foi obtido em lote/condição mais econômica, não se identificando indícios de sobrepreço ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Cumprir destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA mostra-se



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 25 de fevereiro de 2026

**DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO**  
Técnico Administrativo  
Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 10:16:55

Prezados

Faço Juntada do Termo assinado.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**Anexos:**

Termo\_de\_Autorizacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	25/02/2026 10:17:17	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B535-0E21-7495-40DD**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, Processo Licitatório nº 005/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, **autorizo**, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 02 (duas) inscrições destinadas à participação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres no “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.

Publique-se.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Cáceres, 25 de fevereiro de 2026

**FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2026 às 10:26:05

Informo que o Ato que Autoriza a Contratação Direta foi publicado no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/12>

—  
**Danilo Antoniassi de Figueiredo**  
*Técnico Administrativo*



**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 25/02/2026 às 10:26:46

Encaminho processo para emissão do parecer jurídico.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 27/02/2026 às 13:28:06

Pedido de parecer jurídico para análise de contratação de empresa serviço de capacitação de pessoal - do tipo, participação no 3º congresso licita centro-oeste da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº 47 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 013/2026.

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 13/2026, representada pelo seu Presidente, Sr. Flávio Negação, tendo como objeto a contratação da empresa Academy Brasil que oferecerá o Curso "3º Licita Centro-Oeste", nos dias 31 de março e 01 e 02 de abril de 2026, em Cuiabá-MT,

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Cumpra registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

## **DA CONTRATAÇÃO**

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOC, CNPJ n.º 08.025.335/0001-76 aos servidores desta Casa de Leis, de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

## **DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização pelos interessados na data de 28/01/2026;
- Proposta da empresa,
- –Autorização, do Excelentíssimo Senhor Flávio Negação, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 05/02/2026;
- Balizamento de Preços;
- Termo de Referência do dia 24/02/2026;
- Termo de Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Previsão orçamentaria nos autos, R\$ 71.013,00 (setenta e um mil e treze reais);
- Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta

peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida

para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do **Curso 3º Licita Centro-Oeste**, nos dias **31 de março e 01 e 02 de abril de 2026** bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

### **ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do



limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

**É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA:** art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar **a vantajosidade advinda à Administração**, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

#### **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA**

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 71.013,00 (setenta um mil e treze reais).

#### **DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

Verifico que a empresa que prestará o curso: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB**

**HUMANO E SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão positiva com efeitos negativos de débito com a União Federal, ok;
- Certidão negativas de débitos com o Estado do Mato Grosso, ok;
- Certidão de débitos com efeito de negativos com a Prefeitura de Sinop, ok,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa, **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.335/0001-76, **CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE**, a dois servidores da Câmara Municipal de Cáceres, com disponibilidade de uma vaga, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação nº 13/2026.

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de fevereiro de 2026.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

–  
**Nicolas Murtinho Ramos**  
*Procurador Jurídico*

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	27/02/2026 13:29:40	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6824-E9BD-F2BE-751A**

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

**Data:** 27/02/2026 às 13:51:30

Encaminhado para emissão do parecer.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**De:** Lucas S. - CGL

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 02/03/2026 às 13:52:11

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

**Lucas Pinheiro Sposito**

*Controlador Interno*

**Anexos:**

parecer\_n\_010\_Curso.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	02/03/2026 13:52:35	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A25-82B9-2346-D499**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 010/2026 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo Contratação Direta nº 013/2026

**Assunto:** Curso de Capacitação.

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**3º Licita Centro-Oeste**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 6.000,00.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

**INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021**

<b>Perguntas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>02 – 03</b>
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>74 - 83</b>
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>42</b>
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	<b>04 - 27</b>
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>56 – 62</b>
6) razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>64 – 68</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>33 – 37</b>
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>70 – 71</b>
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>44 – 54</b>

**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**3º Licita Centro-Oeste**”, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 02 de março de 2026.

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 03/03/2026 às 09:04:03

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho o Ato de Homologação para assinatura.

Respeitosamente,

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	03/03/2026 10:58:10	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EC6E-51E3-7C0E-EFAB**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 014/2026** que visa a contratação da empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

<b>CONTRATADA</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO</b>
ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA – CNPJ Nº 08.025.335/0001-76	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE	R\$ 6.000,00

Cáceres-MT, 03 de março de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/03/2026 às 10:59:18

Prezados

Segue assinado.

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 03/03/2026 às 11:20:06

Encaminho o Ato de Homologação para publicação.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.rtf

**De:** Israel S. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 03/03/2026 às 12:37:01

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 04/03/2026.

—  
**Israel Mendes de Souza**  
*Técnico Administrativo*

Matricula nº 537

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/03/2026 às 08:16:34

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnica Administrativa*

**Anexos:**

ATO\_DE\_ADJUDICACAO\_E\_HOMOLOGACAO.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 059, DE 03 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre homologação do resultado final da avaliação de desempenho e da estabilidade no serviço público do servidor público da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

**Considerando** o *caput* do Art. 88-A e seu § 4º, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com a redação dada pela Emenda nº 10 de 03 de dezembro de 2.003;

**Considerando** o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;

**Considerando** o Art. 12 e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017;

**Considerando** a Resolução nº 06 de 12 de novembro de 2018, que “Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”;

**Considerando** o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno - Despacho 3 - 554/2026, de 02 de março de 2026, Via 1 Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**Considerando** o que consta na Portaria de Efetivo Exercício nº 086, de 28 de fevereiro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** HOMOLOGAR o resultado final da avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório que preencheu os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público do servidor habilitado em Concurso Público da Câmara Municipal de Cáceres-MT, declarado em efetivo exercício em seu respectivo cargo, abaixo relacionado.

Matrícula	Dt. Admissão	Funcionário	Cargo
704	28/02/2023	MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS	TECNICO EM INFORMATICA

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 014/2026** que visa a contratação da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE”, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA - CNPJ Nº 08.025.335/0001-76	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONGRESSO 3º LICITA CENTRO-OESTE	R\$ 6.000,00

Cáceres-MT, 03 de março de 2026

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 04/03/2026 às 08:40:39

Encaminhado para empenho.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

PE\_088\_2026\_ACADEMIA\_BRASILEIRA\_DE\_DESENVOLVIMENTO\_WEB.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	04/03/2026 09:01:40	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C662-84AD-7676-DFB0**



**Pedido de Empenho**

Pedido 00088/26 Data Emissão 04/03/2026 Nº Solicitação 00054/26 Responsável VALDINEI CEBALHO DE SOUSA Digitador Danilo Antoniassi de

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CAMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Ficha 9 Valor 6.000,00  
010101 CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
01.031.1001.2002.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000014/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Mod. For matada: 5 - Participação no 3º Licita Centro-Oeste

Fornecedor ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB | COD: 4209  
Endereço: EIFFEL Nº: 818 CNPJ: 08.025.335/0001-76  
SINOP

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.810.369	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACIT		UND	2	3.000,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES E	
			Obs.:				

Total Pedido  
6.000,00

DIRETOR SAC

**De:** Claudia D. - SCONF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2026 às 13:24:35

Segue empenho.

—

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**

*Contadora*

**Anexos:**

EMPENHO\_186\_ACADEMIA\_BRASILEIRA\_DE\_DESENVOLVIMENTO\_WEB\_HUMANO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	06/03/2026 13:24:44	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	06/03/2026 14:06:25	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8926-161B-E099-436A**



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

186

NOTA DE EMPENHO Nº <b>186</b>	FICHA: 9	DATA: 04/03/2026	PEDIDO Nº: 00088/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0005/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO	08.025.335/0001-76	CÓDIGO: 4209
ENDEREÇO: EIFFEL	SINOP	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000014/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 5 - Mod. Formatada: 5 - Participação no 3º Licita Centro-Oeste	Liquido <b>6.000,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>6.000,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	12.175,00	6.000,00	61.825,00

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>6.000,00</b>
seis mil reais *****	

DESCONTOS	

<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 04/03/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p>          <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ FLAVIO ANTONIO LARA SILVA PRESIDENTE</p>
--	---

**De:** Danilo F. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2026 às 14:42:12

Informo que o Empenho foi publicado no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/10>

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*